

**CONTRATO
DE
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE
A AUTORIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA OPERACIONAL
FACTORES DE COMPETITIVIDADE
e a
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.**

PREÂMBULO

A delegação de competências das Autoridades de Gestão em Organismos Intermédios é configurada no modelo de governação do QREN e dos PO, como uma opção estratégica, no sentido de uma melhor concretização dos objectivos programáticos. Tendo em conta o disposto no artigo 12º do regulamento (CE) nº 1828/2006, e as disposições dos artigos 61º e 63º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008 de 22 de Abril, importa estabelecer o contrato que define o relacionamento entre a Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., enquanto Organismo Intermédio, responsável pelas políticas e financiamento público da investigação científica nacional.

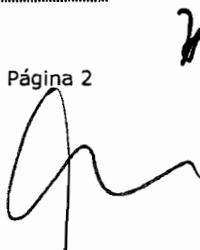
Assim, entre

O primeiro outorgante a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Factores de Competitividade (POFC) (doravante designada apenas por "Autoridade de Gestão"), neste acto representada pelo respectivo Gestor, e o segundo outorgante a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., enquanto Organismo Intermédio (doravante designada apenas por "FCT" ou "Organismo Intermédio"), representada pelo seu Presidente, celebra-se o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O primeiro outorgante delega, nos termos do presente contrato, as competências objecto de delegação nos Organismos Intermédios, nos termos da legislação comunitária aplicável e dos nº 1 e 2 do artigo 45º do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, e do nº 3 do artigo 16º do Regulamento de Execução do Sistema de Apoio às Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SAESCTN), que reconhece a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., como a entidade responsável pela coordenação das políticas e financiamento público da investigação científica e tecnológica nacional, nomeadamente, com vista à análise da admissibilidade e aceitabilidade e mérito dos projectos, à contratação do apoio e ao controlo e acompanhamento da sua execução, bem como à interlocução com a Instituição Proponente.
2. A Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade delega na Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., ao abrigo do Regulamento SAESCTN, competências para a gestão das seguintes tipologias de projectos:
 - (i) Projectos de I&DT em todos os domínios científicos, compreendendo actividades de investigação fundamental e ou investigação aplicada e desenvolvimento experimental e actividades de desenvolvimento tecnológico;
 - (ii) Projectos de I&DT orientados para implementação de políticas públicas, nomeadamente para a valorização dos resultados da investigação científica;
 - (iii) Projectos de redes temáticas de Ciência e Tecnologia;
 - (iv) Projectos de criação e operação de consórcios de I&D;
 - (v) Projectos de I&DT em cooperação internacional:
 - No âmbito de parcerias e acordos de cooperação;
 - Apoio à fase preparatória das candidaturas;
 - Projecto complementar ao apoio do 7º Programa Quadro de I&DT da UE;



- (vi) Projectos promovidos por Laboratórios Associados e Centros de I&D, desde que sejam de relevância e interesse público.

Cláusula 2ª

Obrigações do Organismo Intermédio

No âmbito da execução do presente contrato, são competências do segundo outorgante as seguintes:

- a) Colaborar com a Autoridade de Gestão na definição dos avisos de abertura dos concursos para apresentação de candidaturas no âmbito do Sistema de Apoio às Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional, de acordo com o plano anual aprovado por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e proceder à sua divulgação;
- b) Apreciar a admissibilidade e aceitabilidade do projecto e dos Beneficiários ao Sistema de Apoio às Entidades do Sistema Científico e Tecnológico, assegurando que as candidaturas, submetidas através do sistema de informação da FCT, estão em conformidade com as condições de acesso e admissibilidade regulamentadas;
- c) Assegurar a organização e a verificação dos processos de candidatura, nomeadamente, executando o seu registo, controlo documental, solicitação e recepção de elementos que se venham a revelar necessários à apreciação da candidatura, bem como proceder ao registo informático dos elementos relativos ao acompanhamento da execução dos projectos aprovados;
- d) Assegurar a análise do mérito dos projectos submetidos de acordo com os critérios e metodologia de selecção aprovados e que constam dos avisos de abertura de concurso;
- e) Submeter ao primeiro outorgante os pareceres sobre as candidaturas, ordenando os projectos com parecer de elegível por ordem decrescente em função da classificação final obtida e propondo o seu financiamento com base na hierarquia estabelecida, até ao limite orçamental definido no aviso de abertura de concurso;
- f) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projectos;



- g) Assegurar a verificação do cumprimento dos normativos aplicáveis designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades e género;
- h) Enviar aos Beneficiários os termos de aceitação relativos aos projectos aprovados e acompanhar a realização dos investimentos;
- i) Assegurar a conformidade dos termos de aceitação de financiamento dos projectos apoiados com a decisão de concessão de financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
- j) Verificar a elegibilidade das despesas em conformidade com o previsto na candidatura aprovada e no estipulado no termo de aceitação do financiamento;
- k) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;
- l) Assegurar que os Beneficiários dos projectos mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transacções relacionadas com o projecto ou operação em consonância com as normas contabilísticas em vigor;
- m) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;
- n) Proceder à análise técnica e financeira das alterações à decisão de aprovação formalizadas pelas Instituições Proponentes, obedecendo o processo de análise e decisão aos procedimentos definidos no Manual de Procedimentos;
- o) Promover a avaliação dos relatórios de execução, intercalares e/ou finais, apresentados pelo(s) Beneficiário(s) e a verificação dos pedidos de pagamento, com análise de listas identificativas das despesas realizadas;
- p) Elaborar o respectivo contributo para o relatório de execução anual do conjunto das acções que gere em colaboração com o primeiro outorgante;
- q) Assegurar em articulação com a Autoridade de Gestão a programação e o cumprimento dos respectivos planos anuais de concursos para apresentação de candidaturas.



Cláusula 3.ª

Obrigações da Autoridade de Gestão

1. Para além das obrigações que para si decorrem das disposições legais aplicáveis ou de outras cláusulas específicas do presente contrato de delegação de competências, a Autoridade de Gestão compromete-se a prestar a necessária colaboração ao Organismo Intermédio, tendo em vista o desempenho por este das competências que lhe estão legalmente atribuídas.
2. A Autoridade de Gestão compromete-se também a fornecer ao Organismo Intermédio, descrição detalhada de quais as despesas elegíveis no âmbito dos financiamentos comunitários.

Cláusula 4.ª

Divulgação de Informação

1. Em matéria de publicidade, o segundo outorgante adoptará medidas de divulgação, informação e comunicação dos projectos e acções enquadrados no Regulamento do SAESCTN do PO Factores de Competitividade, no cumprimento dos normativos nacionais e comunitários relativos a informação e comunicação sobre as intervenções dos fundos estruturais.
2. O Organismo Intermédio informa a Autoridade de Gestão das acções de comunicação, promoção ou informação de âmbito público e de interesse geral por si levadas a cabo e deverá cumprir as regras de publicitação, nomeadamente assegurar a correcta e adequada utilização e aplicação das imagens de marca e de quaisquer sinais distintivos do Programa Operacional em todas as acções, recursos e suportes de comunicação e informação que desenvolva ou utilize.
3. A Autoridade de Gestão informa o Organismo Intermédio das acções de comunicação, promoção ou informação de âmbito público e de interesse geral por si levadas a cabo.



4. O Organismo Intermédio colabora com a Autoridade de Gestão, na elaboração dos capítulos dos relatórios anuais de execução do PO Factores de Competitividade subordinados à informação e comunicação do SAESCTN, nomeadamente, no que respeita ao fornecimento de informações, dados e exemplos e respectivo material de suporte (incluindo registos fotográficos) de realização e impacto/resultado, sobre as iniciativas e actividades de comunicação, promoção ou informação que tenham sido desenvolvidas no contexto das suas competências ou que tenham sido desenvolvidas pelos Beneficiários.

Cláusula 5.ª

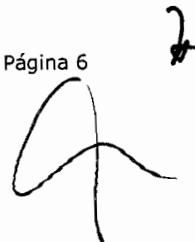
Colaboração na Gestão e Controlo

1. O Organismo Intermédio colabora com a Autoridade de Gestão no desenvolvimento e melhoria do sistema de gestão e controlo do respectivo Programa Operacional, nomeadamente, na elaboração e na adaptação dos formulários e das metodologias de análise de candidaturas e acompanhamento de projectos.
2. O Organismo Intermédio colabora com a Autoridade de Gestão na elaboração de notificações e esclarecimentos devidos à Comissão Europeia sobre candidaturas e projectos sobre os quais tenha responsabilidades e assegura para esse efeito a articulação com os respectivos Beneficiários.

Cláusula 6.ª

Pagamentos

1. Os pedidos de pagamentos serão formalizados pelo(s) Beneficiário(s) em formulário próprio disponível nos site do POFC e do Organismo Intermédio e serão submetidos ao Organismo Intermédio.
2. O Organismo Intermédio procede à instrução do pedido de pagamento, verificando a conformidade do respectivo pedido, bem como a elegibilidade das



despesas tendo em conta o previsto na candidatura aprovada e o estipulado no termo de aceitação de financiamento do projecto.

3. Os pagamentos serão efectuados de acordo com as cláusulas contratuais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pagamento final do montante em saldo dependerá ainda da elaboração pelo Organismo Intermédio do termo de encerramento do projecto que será emitido com base na avaliação científica e financeira do relatório final a apresentar pelo(s) Beneficiário(s) através da Instituição Proponente.
5. O Organismo Intermédio submete à Autoridade de Gestão pedidos de pagamento correspondentes a despesa validada por forma a desencadear o pagamento aos projectos da componente FEDER.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

1. Compete ao Organismo Intermédio a verificação do cumprimento das regras comunitárias e nacionais, designadamente nos domínios da concorrência, contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades, nos termos descritos no "Manual de Procedimentos", devendo a Autoridade de Gestão nos pareceres e relatórios de auditoria que venha a realizar mencionar expressamente os termos em que tal verificação foi efectuada e a conclusão fundamentada sobre a mesma e que serão disponibilizados nos Sistemas de Informação da Autoridade de Gestão e do Organismo Intermédio.
2. Os termos de encerramento dos projectos devem ser produzidos no prazo máximo de 60 dias após a entrega pela Instituição Proponente do último pedido de pagamento e respectivo relatório final de execução.

 7

Cláusula 8.ª

Auditorias

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, e para além do estabelecido noutras disposições do presente contrato, os projectos ficam ainda sujeitos às regras e procedimentos de controlo aplicáveis ao Programa Operacional Factores de Competitividade pelo que poderão ser objecto de auditorias e de outras acções de fiscalização desencadeadas por outras entidades que tenham responsabilidade de controlo nacional dos fundos estruturais.
2. A Autoridade de Gestão reserva-se o direito de encetar, directamente ou através de terceiros, auditorias específicas para monitorização dos elementos necessários à tomada de decisão de financiamento, devendo o Organismo Intermédio prestar colaboração às pessoas designadas para efeitos dessas auditorias.
3. A título de boa prática de gestão e dando cumprimento aos objectivos de simplificação e modernização administrativa assumidos pelo Governo não deverão, em princípio, ser executadas múltiplas auditorias ao mesmo objecto.

Cláusula 9.ª

Organização do dossier dos projectos

O Organismo Intermédio deve criar e manter permanentemente actualizado um registo em suporte informático referente a todos os projectos, de acordo com o "Manual de Procedimentos".

Cláusula 10.ª

Sistema de Informação

1. Desde a formalização da candidatura pelo(s) Beneficiário(s) até ao encerramento dos projectos, cabe ao Organismo Intermédio a actualização permanente do Sistema de Informação da Autoridade de Gestão no que respeita aos projectos no âmbito do presente contrato.



2. A actualização a que se refere o número anterior é assegurada através de registo ou de transferência de informação, de modo a que o Sistema de Informação em causa reflecta, a todo o momento, a situação em que se encontram os projectos.
3. Para efeitos do regime previsto nesta Cláusula, as estruturas de apoio técnico da Autoridade de Gestão e do Organismo Intermédio devem acordar o modelo específico que minimize os procedimentos, elimine ou reduza as intervenções manuais e a redundância de informação.

Cláusula 11.ª

Estrutura de Recursos Humanos e Técnicos

1. O Organismo Intermédio informa a Autoridade de Gestão da composição da estrutura afecta ao Programa Operacional Factores de Competitividade e identifica os elementos de contacto do Organismo Intermédio a quem serão apresentados os pedidos de esclarecimento sobre o SAESCTN sempre que a Autoridade de Gestão assim o entenda por si ou na sequência de pedidos apresentados por outros interessados.
2. O Organismo Intermédio informa a Autoridade de Gestão das alterações que venham a ocorrer na estrutura afecta ao Programa Operacional ou nos elementos de contacto.

Cláusula 12.ª

Assistência Técnica

1. As despesas resultantes do exercício das competências do Organismo Intermédio no âmbito do presente contrato são co-financiadas pela Assistência Técnica do Programa Operacional Factores de Competitividade.
2. Para esse efeito, o Organismo Intermédio apresentará, anualmente, um pedido de financiamento ao Eixo VI de Assistência Técnica do Programa Operacional Factores de Competitividade, nas condições previstas em regulamentação



7

específica, e tendo em conta as datas a partir das quais o presente contrato entra em vigor bem como as datas de aprovação do respectivo Manual de Procedimentos.

Cláusula 13.ª

Manual de Procedimentos

1. As funções a cargo do Organismo Intermédio são desenvolvidas com observância dos procedimentos conforme se encontram previstos no "Manual de Procedimentos", cuja concepção e aprovação compete à Autoridade de Gestão, após parecer do Organismo Intermédio.
2. O Organismo Intermédio poderá propor à Autoridade de Gestão alterações ao "Manual de Procedimentos", visando a melhoria da eficácia e da eficiência da gestão do SAESCTN.

Cláusula 14.ª

Alteração e Resolução

1. O incumprimento, por parte de qualquer dos Outorgantes, das cláusulas do presente contrato, que torne impossível ou dificulte seriamente a realização dos seus objectivos, confere ao outro o direito de proceder à sua resolução.
2. O presente contrato pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos.
3. A situação a que se refere o número 1 da presente Cláusula é reportada à Comissão Ministerial de Coordenação do POFC, sem prejuízo de, em acumulação, serem desencadeados outros procedimentos que acautelem o cumprimento de todos os compromissos da Autoridade de Gestão perante as autoridades nacionais e comunitárias.





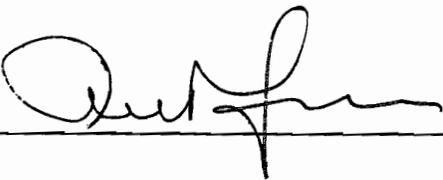
Cláusula 15.ª
Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e é válido enquanto vigorar o Programa Operacional Factores de Competitividade.

Lisboa, em 19 de Setembro de 2008

O presente contrato é feito em duplicado, sendo os dois exemplares assinados pelas Partes Outorgantes valendo ambos como originais.

Pela Autoridade de Gestão do PO Factores de Competitividade, o Gestor, Nelson de Souza



Pelo Organismo Intermédio, O Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P, João Sentieiro

